



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 7.475, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 5.917/2014, AUMENTANDO OS VALORES DO VALE REFEIÇÃO E DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV, do parágrafo único do art. 27, da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.917, de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O crédito mensal do cartão magnético alimentação é de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e sete reais) e será utilizado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.917, de 21 de maio de 2014, da seguinte forma:

"Art. 3º O crédito mensal do cartão magnético refeição é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia efetivo de labor."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 27 de abril de 2020.


VEREADOR DR. MÁRIO CELENTE COUTO.
PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.